



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 11 DE NOVEMBRO 2011 – ANO XXI - 1131 – SUPLEMENTO

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO N.º 8.815

de 04 de novembro de 2011

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 32.930/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Francisco Pereira dos Santos**, CNPJ: 14.084.770/0001-74, inscrição Estadual: 224.090.084.117, Inscrição Municipal: 28591, autorizada a utilizar o módulo n.º 01, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.084.770/0001-74, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**

VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.816

de 04 de novembro de 2011

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 39.717/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Ricardo Nascimento Prete**, CNPJ: 14.075.803/0001-10, inscrição Estadual: 224.089.981.115, Inscrição Municipal: 28730, autorizada a utilizar o módulo n.º 02, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.075.803/0001-10, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**

VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.817

de 04 de novembro de 2011

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.314/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Dulcinéia Cipriano**, CNPJ: 14.208.101/0001-67, inscrição Estadual: 224.091.300.119, Inscrição Municipal: 28646, autorizada a utilizar o módulo n.º 03, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.208.101/0001-67, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**

VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.818**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 33.125/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **José Cipriano**, CNPJ: 14.092.573/0001-05, Inscrição Estadual: 224.090.172.110, Inscrição Municipal: 28595, autorizada a utilizar o módulo n.º 05, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.092.573/0001-05, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.819**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 32.860/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Erli Souza Santos**, CNPJ: 14.085.261/0001-66, Inscrição Estadual: 224.090.109.114, Inscrição Municipal: 28594, autorizada a utilizar o módulo n.º 07, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.085.621/0001-66, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.820**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 35.865/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Elissandra Francisca da Silva**, CNPJ: 14.186.580/0001-68, Inscrição Estadual: 224.091.071.118, Inscrição Municipal: 28700, autorizada a utilizar o módulo n.º 08, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.186.580/0001-68, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.821**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 32.964/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Francisca Bizerra de Lima**, CNPJ: 14.087.459/0001-89, Inscrição Estadual: 224.090.118.115, Inscrição Municipal: 28603, autorizada a utilizar o módulo n.º 10, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.087.459/0001-89, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.822**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 34.475/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Célia Maria Guimarães**, CNPJ: 14.141.562/0001-60, Inscrição Estadual: 224.090.605.117, Inscrição Municipal: 28616, autorizada a utilizar o módulo n.º 11, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.141.562/0001-60, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.823**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 33.992/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Linete Bezerra da Silva Gonçalves**, CNPJ: 14.118.098/0001-90, Inscrição Estadual: 224.090.429.110, Inscrição Municipal: 28609, autorizada a utilizar o módulo n.º 12, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.118.098/0001-90, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.824**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 34.267/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Ivania Figueiredo Farias**, CNPJ: 14.112.324/0001-26, Inscrição Estadual: 224.090.368.119, Inscrição Municipal: 28697, autorizada a utilizar o módulo n.º 13, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.112.324/0001-26, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.825**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.313/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Jandira dos Santos Alves**, CNPJ: 14.207.973/0001-00, Inscrição Estadual: 224.091.294.119, Inscrição Municipal: 28738, autorizada a utilizar o módulo n.º 14, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.207.973/0001-00, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.826**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.667/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Luceli Aparecida Gimenez Gallo**, CNPJ: 14.186.158/0001-02, Inscrição Estadual: 224.091.062.117, Inscrição Municipal: 28656, autorizada a utilizar o módulo n.º 15, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.186.158/0001-02, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.827**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 37.888/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Madalena Maria de Carvalho Rozatti**, CNPJ: 12.025.512/0001-91, Inscrição Estadual: 224.202.750.110, Inscrição Municipal: 28716, autorizada a utilizar o módulo n.º 16, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 12.025.512/0001-91, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.828**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 33.993/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Vilma de Fátima Alves Gimenez**, CNPJ: 14.100.533/0001-50, Inscrição Estadual: 224.090.242.112, Inscrição Municipal: 28607, autorizada a utilizar o módulo n.º 17, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.100.533/0001-50, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.829**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 33.994/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Anile Cristina Tomasini**, CNPJ: 14.117.120/0001-88, Inscrição Estadual: 224.090.410.112, Inscrição Municipal: 28608, autorizada a utilizar o módulo n.º 18, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.117.120/0001-88, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.830**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 34.201/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público, D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Eronides Vieira dos Santos**, CNPJ: 14.132.921/0001-12, Inscrição Estadual: 224.090.544.116, Inscrição Municipal: 28617, autorizada a utilizar o módulo n.º 19, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.132.921/0001-12, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**

VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.831**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 35.537/2011;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público, D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Sandra Mara de Carvalho**, CNPJ: 14.158.899/0001-80, Inscrição Estadual: 224.090.785.119, Inscrição Municipal: 28634, autorizada a utilizar o módulo n.º 20, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.158.899/0001-80, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**

VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.832**de 4 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 35.212/2011;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público, D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Ana Cláudia Mariano da Silva**, CNPJ: 14.162.982/0001-22, Inscrição Estadual: 224.090.819.117, Inscrição Municipal: 28629, autorizada a utilizar o módulo n.º 21, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.162.982/0001-22, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**

VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.833**de 4 de novembro de 2011.**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 34.159/2011;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público, D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Maria Geralda de Souza Marques**, CNPJ: 14.107.131/0001-87, Inscrição Estadual: 224.090.303.113, Inscrição Municipal: 28706, autorizada a utilizar o módulo n.º 22, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.107.131/0001-87, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**

VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.834**de 4 de novembro de 2011.**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 35.099/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público, D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Angela Maria de Araújo Souza**, CNPJ: 14.167.066/0001-85, Inscrição Estadual: 224.090.891.114, Inscrição Municipal: 28642, autorizada a utilizar o módulo n.º 23, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.167.066/0001-85, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto nº 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.835**de 4 de novembro de 2011.**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 34.902/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público, D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Ildefonso Raimundo Cardozo**, CNPJ: 14.149.341/0001-38, Inscrição Estadual: 224.090.660.116, Inscrição Municipal: 28620, autorizada a utilizar o módulo n.º 24, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.149.341/0001-38, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.836**de 4 de novembro de 2011.**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 35.530/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público, D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Vania Silva Gonçalves**, CNPJ: 14.165.574/0001-24, Inscrição Estadual: 224.090.846.110, Inscrição Municipal: 28699, autorizada a utilizar o módulo n.º 25, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.165.574/0001-24, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.837**de 4 de novembro de 2011.**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 35.077/11; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público, D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Maria José Barbosa da Silva**, CNPJ: 14.115.896/0001-69, Inscrição Estadual: 224.090.395.111, Inscrição Municipal: 28625, autorizada a utilizar o módulo n.º 26, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.115.896/0001-69, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.838**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 35.165/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Henrique Aprígio dos Santos**, CNPJ: 14.168.647/0001-31, Inscrição Estadual: 224.090.916.111, Inscrição Municipal: 28631, autorizada a utilizar o módulo n.º 27, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.168.647/0001-31, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressaltando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º. 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.839**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.292/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Euflozina Lopes da Silva**, CNPJ: 14.193.227/0001-05, Inscrição Estadual: 224.091.160.115, Inscrição Municipal: 28702, autorizada a utilizar o módulo n.º 28, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.193.227/0001-05, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressaltando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º. 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.840**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 35.529/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Carolina Alice Megetto**, CNPJ: 14.169.030/0001-30, Inscrição Estadual: 224.090.934.113, Inscrição Municipal: 28698, autorizada a utilizar o módulo n.º 29, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.169.030/0001-30, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressaltando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º. 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.841**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.685/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Marcelo Eugênio Burgarelli**, CNPJ: 14.169.421/0001-55, Inscrição Estadual: 224.090.943.114, Inscrição Municipal: 28651, autorizada a utilizar o módulo n.º 30, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.169.421/0001-55, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressaltando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º. 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.842**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.140/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Maria Aparecida Cipriano Barbosa**, CNPJ: 14.198.748/0001-55, Inscrição Estadual: 224.091.197.114, Inscrição Municipal: 28636, autorizada a utilizar o módulo n.º 31, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.198.748/0001-55, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.843**de 4 de novembro de 2011.**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.927/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Ana Paula de Oliveira**, CNPJ: 14.226.502/0001-40, Inscrição Estadual: 224.091.382.112, Inscrição Municipal: 28652, autorizada a utilizar o módulo n.º 33, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.226.502/0001-40, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.844**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 39.718/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Ondina Gonçalves Seródio**, CNPJ: 14.201.684/0001-02, Inscrição Estadual: 224.091.220.112, Inscrição Municipal: 28728, autorizada a utilizar o módulo n.º 34, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.201.684/0001-02, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.845**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.041/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Maria Aparecida Lopes Silva**, CNPJ: 14.127.215/0001-82, Inscrição Estadual: 224.090.526.114, Inscrição Municipal: 28643, autorizada a utilizar o módulo n.º 36, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.127.215/0001-82, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.846**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 35.874/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Lucia Helena Borges de Oliveira**, CNPJ: 14.123.820/0001-85, Inscrição Estadual: 224.090.483.115, Inscrição Municipal: 28645, autorizada a utilizar o módulo n.º 37, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.123.820/0001-85, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressaltando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.847**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 35.896/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Maria de Lurdes Sella Garcia**, CNPJ: 14.093.396/0001-73, Inscrição Estadual: 224.090.181.111, Inscrição Municipal: 28639, autorizada a utilizar o módulo n.º 38, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.093.396/0001-73, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressaltando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.848**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 35.895/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Rosana de Fátima Meneguim**, CNPJ: 14.188.626/0001-88, Inscrição Estadual: 224.091.105.116, Inscrição Municipal: 28638, autorizada a utilizar o módulo n.º 39, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.188.626/0001-88, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressaltando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.849**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 35.918/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Manoel Cabral Santana**, CNPJ: 14.089.227/0001-60, Inscrição Estadual: 224.090.127.116, Inscrição Municipal: 28644, autorizada a utilizar o módulo n.º 40, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.089.227/0001-60, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressaltando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.850**de 4 de novembro de 2011.**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 35.788/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Silmara Eugênio Burgarelli**, CNPJ: 14.176.169/0001-01, Inscrição Estadual: 224.090.980.111, Inscrição Municipal: 28640, autorizada a utilizar o módulo n.º 41, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.176.169/0001-01, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.851**de 4 de novembro de 2011.**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 39.715/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Cesário Oliveira Miranda**, CNPJ: 14.216.603/0001-30, Inscrição Estadual: 224.091.355.110, Inscrição Municipal: 28726, autorizada a utilizar o módulo n.º 42, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.216.603/0001-30, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.852**de 4 de novembro de 2011.**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 35.833/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Rogério Cláudio da Cunha**, CNPJ: 14.082.659/0001-49, Inscrição Estadual: 224.090.066.115, Inscrição Municipal: 28701, autorizada a utilizar o módulo n.º 43, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.082.659/0001-49, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.853**de 4 de novembro de 2011.**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.281/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Ozeni de Jesus Chaves**, CNPJ: 14.202.500/0001-10, Inscrição Estadual: 224.091.249.114, Inscrição Municipal: 28648, autorizada a utilizar o módulo n.º 44, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.202.500/0001-10, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.854**de 4 de novembro de 2011.**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.280/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A
Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Gilberto Mariano da Silva**, CNPJ: 14.206.558/0001-32, Inscrição Estadual: 224.091.276.117, Inscrição Municipal: 28641, autorizada a utilizar o módulo n.º 45, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.206.558/0001-32, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.855**de 4 de novembro de 2011.**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.203/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A
Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Benedita Martins de Melo**, CNPJ: 14.200.615/0001-76, Inscrição Estadual: 224.091.211.111, Inscrição Municipal: 28637, autorizada a utilizar o módulo n.º 46, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.200.615/0001-76, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.856**de 4 de novembro de 2011.**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.686/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A
Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Elisabete da Silva**, CNPJ: 14.190.800/0001-27, Inscrição Estadual: 224.091.114.117, Inscrição Municipal: 28649, autorizada a utilizar o módulo n.º 47, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.190.800/0001-27, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.857**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.282/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A
Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Francisco Dias Rocha**, CNPJ: 14.207.371/0001-53, Inscrição Estadual: 224.091.285.118, Inscrição Municipal: 28647, autorizada a utilizar o módulo n.º 48, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.207.371/0001-53, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.858**de 4 de novembro de 2011.**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.215/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **José Alfredo de Oliveira**, CNPJ: 14.206.094/0001-64, Inscrição Estadual: 224.091.267.116, Inscrição Municipal: 28632, autorizada a utilizar o módulo n.º 49, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.206.094/0001-64, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos,

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.859**de 04 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.201/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Leidiane Aparecida Cipriano**, CNPJ: 14.202.381/0001-04, Inscrição Estadual: 224.091.230.117, Inscrição Municipal: 28727, autorizada a utilizar o módulo n.º 50, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.202.381/0001-04, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 8.868**de 10 de novembro de 2011**

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 41.353/2011; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **José Pereira dos Santos**, CNPJ: 14.376.993/0001-05, Inscrição Estadual: 224.092.342.110, Inscrição Municipal: 28742, autorizada a utilizar o módulo n.º 04, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.376.993/0001-05, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 10 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente,**

VILMA VILEIGAS

PORTARIA N.º 7.416**de 19 de outubro de 2011.**

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, *Meire Cristina Gêa* e *Nelson Victor Laposte*, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 41.747/2011 - Pregão n.º 249/2011 - Contrato n.º 626/2011, com a empresa *Biotech Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.*, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

- controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 19 de outubro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 19 de outubro de 2011, 156º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu. **A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,**

VILMA VILEIGAS